



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 98/XI/2ª**

DA INICIATIVA DE: SNTCT – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações

ASSUNTO: “Não à privatização dos CTT”

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República de 11 de Outubro de 2010, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os Peticionários, vêm solicitar, à Assembleia da República, que impeça a privatização dos CTT – Correio de Portugal, recusando, enquanto garante de Soberania Nacional, recuse a transposição da 3ª Directiva Postal da União Europeia, para a Legislação Nacional, como forma de manter no futuro a qualidade do serviço Público Postal e da Rede Postal Pública Portuguesa.
3. Os subscritores fundamentam a petição no facto de os CTT – Correios de Portugal terem um histórico internacional que reconhece a qualidade da respectiva prestação de serviços, dando como certo que, a privatização poderá, à semelhança de outras privatizações de serviços públicos, redundar na deterioração desta prestação de serviços e no desmantelamento da rede pública postal, na mira da obtenção de um máximo lucro, por parte dos que venham a ser os compradores.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. Os Peticionários pretendem que os CTT – Correios de Portugal se conservem no âmbito do Sector Empresarial do Estado, mantendo-se com 100% de capital estatal.
5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**
6. A presente petição é colectiva e contém 17.971 assinaturas.
7. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição terá de ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
8. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição terá de ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
9. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao

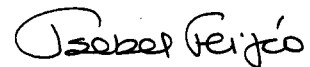


COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de Janeiro de 2010 da COPTC, em que ficou definido que o relator das petições ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao membro do Governo competente.

Palácio de São Bento, em 18 de Outubro de 2010

A Assessora Parlamentar



(Isabel Feijó Burnay)